

LEI n.º 663/2014

ALTERA A LEI n.º 039 DE 25 DE AGOSTO DE 1997, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” (PARÁGRAFO ÚNICO ART. 14 E CRIA INCISOS I e II AO RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO).

O Povo do Município de Goianá por seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do § 8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal n.º 039 de 25 de agosto de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Omissis

Parágrafo Único - caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever registro das candidaturas, forma e prazo de impugnação, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros, observados os seguintes requisitos:”

Art. 2º. Ficam criados os incisos I e II ao parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal n.º 039 de 25 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 14. Omissis

Parágrafo Único. ...

I – O eleitor votará em 3 (três) candidatos simultaneamente, de forma direta, secreta e facultativa;

II – A cédula será única contendo os nomes de todos os candidatos, deixando a opção ao eleitor de assinalar as três opções a ele facultadas.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 039/1997.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Sérgio Braga Dib – Presidente da Câmara